CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

INSTRUÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2022

(Processo Administrativo n° 2022.8.30079804

Torna-se público que Conselho Regional DE Corretores de Imóveis – CRECI 8ª REGIÃO/DF, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede nesta Capital, no SD/Sul, Bloco "A", nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/410 por meio do coordenador de Licitações e Contratos, senhor Alex Sandro Bachiega, realizará DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

-Data de encerramento da sessão: 06 de abril de 2022
-Link: https://www.compras.gov.br/seguro/loginPortal.asp

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Trata-se de processo administrativo com finalidade de Contratação de Link de Internet, com largura de banda garantida mínima de 100 Mbps, Full-duplex, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; incluindo instalação, configuração, suporte, assistência técnica, manutenção e serviço Anti-DDoS.

1.2. O serviço deverá ser provido por meio de link permanente, dedicado, exclusivo e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra óptica, entre a rede local do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF e a rede Internet. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e Termo de Referência (Anexo I).

1.3. É imprescindível contar com uma operadora de telecomunicações, devidamente licenciada a ANATEL, para oferecer os pacotes de serviços de internet.

1.4. O link deve ser monitorado para casos de instabilidades e interrupções haver abertura de chamados automáticos, com atendimento em 15 minutos para contato com o CRECI/DF, informando os motivos e definições de soluções.

1.5. A contratação será lote único

ITEM	OBJETO	UND.	MESES	VALOR ESTIMADO
1	Link de Internet, com largura de banda garantida mínima de 100 MB, Full-duplex, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; incluindo instalação, configuração, suporte, assistência técnica, manutenção e serviço Anti-DDoS, com monitoramento.	1	36	**R$ 53.000,00**

1.5.1. Deve o fornecedor enviar proposta do item adequada a todas as especificações que o compõem no prazo solicitado.

1.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item,** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. **INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.11. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.12.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.12.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.12.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.12.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

2.12.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

2.12.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.13. **Se o sistema compras.gov já possuir a funcionalidade** instalada é facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável maior desconto.

2.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

2.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

2.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

2.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50(cinquenta) reais.**

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas via chat do sistema.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o **prazo de 3 (três) dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3. O prazo de vigência da contratação será 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso Direta.

6.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento**)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site do CRECI/DF.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. **Em caso de assinatura de contrato a contratada assinará também o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.**

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência ;

8.14.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

8.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Brasília , 28 de março de 2022

Alex Sandro Bachiega
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 **. Habilitação Técnica**

4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa VENCEDORA deverá apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para explorar Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614, de 28 de maio de 2013;

4.1.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que prestou ou está prestando o serviço objeto deste Termo de Referência na velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo), referente à 50% da velocidade pleiteada em contratação, ou superior em um único circuito;

4.1.3. Atestado ou declaração, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o backbone oferecido pela Empresa Interessada possui em operação canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS – Autonomous Systems) nacionais cuja soma das bandas de passagem de cada um desses sistemas autônomos seja de, no mínimo, 500 Mbps (quinhentos megabits por segundo);

4.1.4. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior da licitante quanto à prestação de serviços de monitoramento de tráfego de enlaces e proteção contra ataques DDoS.

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF
Telefone: (61) 3321-1010 – site: www.crecidf.gov.br - e-mail: licitacao@crecidf.gov.br

Processo nº 2021.8. 30079804

Dispensa de Licitação, inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Link de Internet, com largura de banda garantida mínima de 100 MB

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo com finalidade de Contratação de Link de Internet, com largura de banda garantida mínima de 100 MB, Full-duplex, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; incluindo instalação, configuração, suporte, assistência técnica, manutenção e serviço Anti-DDoS.

1.2. O serviço deverá ser provido por meio de link permanente, dedicado, exclusivo e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra óptica, entre a rede local do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 8ª Região/DF e a rede Internet. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	REQUISITOS

1	Link de acesso à internet com largura de banda garantida de 100MB, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço;	• Perda de pacotes máxima de 0,5%; • Latência máxima de 25ms; • Disponibilidade média mensal de no mínimo 99,5%; • Conexão dedicada com velocidade de transferência de 100Mbps Full-duplex; • Não possuir restrição de uso, operando 24h por dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; • Disponibilizar de forma gratuita meios de aferir os parâmetros técnicos de qualidade e disponibilidade; • Instalação nas dependências do CRECI-DF; • O link fornecido deverá ser obrigatoriamente terrestre, através de fibras ópticas, em roteador da operadora, sendo vedado o uso de satélite ou rádio-enlace; • Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados tipo 0800, help-desk. • Disponibilidade mínima anual de 98%.

1.3. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5. Ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e na descrição dos itens na tabela acima, prevalecerá a descrição do Termo de Referência .

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho contrata atualmente um link para acesso à internet que opera através de conexão via enlace radio, conexão que consiste na utilização de ondas eletromagnéticas para comunicação entre antenas transmissoras e receptoras, o que não é indicado para conexões de alta disponibilidade, pois trabalha sobre constante variação de sinal. O link contratado promete 100 Mbps, tanto para download quanto para upload, porém não é o que ocorre, portanto a nova contratação tem o objetivo de sanar problemas de oscilações no fornecimento de internet.
.

3. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A instalação e entrega do serviço será no endereço Setor de Diversões Sul, Bloco A, Lote 44, Edifício Boulevard Center, 4º andar, salas 401/410 , Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.391-900.

4. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A instalação e disponibilização do objeto em pleno funcionamento **deverá ser no máximo de 15 dias**, contados do envio da nota de empenho para a contratada.

5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

5.1. Prestar suporte técnico qualificado relativo ao serviço objeto deste Termo de Referência, com técnicos devidamente habilitados e credenciados, sem ônus para o CRECI/DF.

5.2. Fornecer gerência proativa do link, com monitoramento do circuito e responsabilizando-se pela detecção de falhas. Em casos de falhas que resultem em indisponibilidade ou queda brusca dos níveis de serviço, proceder de forma automática a abertura de chamado, dando ciência das ocorrências ao CRECI/DF, no máximo, 15 (quinze) minutos passados do momento da ocorrência. Em caso de interrupção ou paralisação do serviço de acesso IP, comprometer-se a realizar correções necessárias à reativação do serviço de acesso IP e à prevenção de novas interrupções.

5.3. A gerência proativa do link não elimina a função de fiscalização do serviço pelo Ministério das Relações Exteriores.

5.4. Informar e disponibilizar acesso, preferencialmente via telefone ou sítio na internet, ao suporte técnico para consultas e aberturas de chamados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento para reativação do serviço de acesso IP funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazo de início nunca superior a 1 (uma) hora e de reativação do serviço não superior a 2 (duas) horas, ambos a partir da abertura do chamado. O término do atendimento se dará quando o serviço de acesso IP estiver disponível, em perfeita condição de funcionamento. Ao término de cada atendimento local, deverá ser entregue à DINFOR cópia de Relatório de Atendimento, assinado pelo técnico da licitante vencedora e responsável pela manutenção, contendo data e hora do registro do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, providência adotada e qualquer outra informação pertinente ao chamado.

5.5. Eventuais interrupções programadas do serviço deverão ser solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando sempre que houver novas versões com correções de segurança ou de serviços do sistema operacional e/ou firmware dos roteadores instalados. A ASSTI/CRECI/DF poderá solicitar, formalmente, atualização do sistema operacional e/ou firmware instalados para versões mais novas disponíveis, sem custos adicionais.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

6.1. Deve-se aferir e garantir a aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do serviço prestado.

7. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

7.1. O ponto deverá ser instalado em rack de sala-cofre localizada no endereço da Sede o CRECI/DF.

7.2. Considera-se serviço de acesso IP como sendo o somatório do circuito IP e do roteamento de mensagens, com meio de acesso obrigatório para provimento do serviço via fibra óptica, permitindo atendimento dos requisitos de segurança e disponibilidade necessários e evitando indisponibilidade devido à interferência eletromagnética, desvanecimento do sinal devido a chuvas ou neblina ou a danos e desalinhamento de antenas decorrentes de ventos ou chuvas.

7.3. O link deverá ser conectado por meio de fibra óptica ao conversor de mídia fornecido pela Empresa Contratada. A conexão entre o conversor de mídia e o roteador – também a ser fornecido pela Empresa Contratada e com pelo menos 2 (duas) portas Ethernet de saída – deverá ser feita via porta Ethernet.

7.4. A conexão ao backbone da contratada deverá ser dedicada e exclusiva, não podendo haver compartilhamento com outros serviços, devendo ser disponibilizada infraestrutura própria, de forma que não seja compartilhada com estruturas existentes ou futuras de serviços do mesmo tipo.

7.5. A velocidade efetiva do link deverá ser de 100 (cem) Megabits por segundo, constante, disponibilizada tanto para entrada de dados (download) quanto para saída de dados (upload), em regime full-duplex. A velocidade considera o uso na camada 1 e 2 do modelo OSI (Camada Network Interface do modelo TCP/IP) do protocolo Ethernet sem o uso de qualquer encapsulamento adicional, como 802.1q. Em caso do uso de outros protocolos para estas camadas ou de encapsulamento(s), como ATM ou Ethernet com 802.1q, a empresa contratada deverá acrescentar o overhead do protocolo.

7.6. O link contratado terá utilização plena de modo atender à demanda por serviços internos e externos do CRECI/DF.

7.7. A Empresa Contratante deverá fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a prestação do serviço, incluindo suporte à configuração dos equipamentos do CRECI/DF para a perfeita operação e funcionamento do serviço IP e com faixa de endereçamento IP sequencial com no mínimo 8 endereços no protocolo IPv4, totalmente válidos para a internet, não podendo constar em listas de spam com registros anterior à data de ativação do link.

7.8. Para a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que se fizerem necessários.

7.9. O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a licitante vencedora deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma proativa, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de infraestrutura do CRECI/DF para a resolução do problema, devendo identificar, comunicar à equipe do CRECI/DF e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente recursos de rede IPv4. A ocorrência de ataques deverão ser reportadas

mensalmente à ASSETI/CRECI, indicando data e hora de início e término do ataque, o(s) IP(s) geradores do ataque e o destino.

7.10. A solução de serviço Anti-DDoS deve possuir capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada aos principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP, bem como suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como Whitelists, Blacklists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques a protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

7.11. O serviço Anti-DDoS deve implementar mecanismos capazes de detectar e mitigar todo e qualquer ataque que faça uso não autorizado de recursos de rede pelo protocolo IPv4, incluindo, mas não se restringindo a:

7.11.1. Ataques de inundação (Bandwidth Flood), incluindo Flood de TCP, UDP e ICMP, diretos e reflexivos;

7.11.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal uso de Flags TCP, ataques RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets;

7.11.3. Ataques que utilizem fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP;

7.11.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizem falsificação de endereços IP de origem (IP Spoofing);

7.11.5. Ataques à camada de aplicação, incluindo os protocolos HTTP e DNS, devendo manter lista dinâmica de endereços bloqueados.

7.12. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques, com funcionalidade de monitoramento, detecção e mitigação de ataques em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual.

7.13. Em nenhum caso será aceito bloqueio de DoS e DDoS em roteadores de borda da contratada, isto é, no equipamento instalado pela CONTRATADA nas dependências do CRECI/DF.

7.14. A mitigação de ataques deve iniciar-se em até 15 minutos após sua detecção.

8. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1. Os termos do contrato e as informações trocadas entre o órgão e a contratada durante a execução dos serviços objeto deste Termo serão utilizados somente para

8.2. alcançar os fins previstos. Dessa forma, informações obtidas, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas com o devido sigilo, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações e especificações técnicas, que venham a ter

conhecimento em razão dos serviços executados, mesmo após o término de vigência ou rescisão do contrato.

8.3. Os profissionais que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito. A estrutura computacional do CRECI/DF não pode ser utilizada para fins particulares; quaisquer ações que tramitem na rede poderão ser monitoradas e auditadas.

8.4. Serão considerados ilícitos a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens ou gravações eventualmente utilizadas durante a prestação dos serviços, mesmo após o término de vigência ou rescisão do contrato. Devendo dar ciência imediata, por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na prestação de serviços.

8.5. Toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, deve ser entregue ao CRECI/DF bem como cedido, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

8.6. Deve-se cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação e Comunicação mantendo-se o sigilo e a confidencialidade das informações a que se tiver acesso quando da execução do objeto deste Termo.

8.7. O acesso físico às dependências seguras do CRECI/DF deve ser restrito a equipes especificamente designadas, sendo vedado o acesso de terceiros, sem prévia autorização do CRECI/DF

8.8. A disponibilidade da solução de TIC contratada deve evitar vazamento de dados e fraudes digitais e definir um processo de gestão de riscos de segurança da informação que envolva a solução de TIC e possibilite rastreabilidade, de forma a manter trilha de auditoria de segurança da informação, assegurando a continuidade do negócio implementado pela solução, garantindo o tratamento de dados pessoais e informações classificadas, conforme a legislação vigente e possibilitar auditoria de Segurança da Informação e Comunicação – SIC e a gestão e o tratamento de incidentes de forma sistematizada.

8.9. Não utilizar o nome ou logomarca do CRECI/DF em qualquer tipo de divulgação de sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto; nem se pronunciar a imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CRECI/DF que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto deste Termo.

8.10. DEMAIS REQUISITOS APLICÁVEIS

8.11. Declaração do fornecedor de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.12. Nível dos serviços:

8.12.1. A velocidade deverá ser constante e não poderá ser diminuída durante o período de prestação do serviço;

8.12.2. A fornecedora deverá fornecer ferramenta para monitoramento on-line do link, informando, em HTML, o desempenho e a ocupação do link mostrando gráficos históricos de tendências e horários de maior e menor utilização;

8.12.3. O serviço de acesso IP deverá atender aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Latência Máxima: 130ms (cento e trinta milissegundos), definida como o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem, medida entre o roteador no CRECI/DF conectado ao link de saída Internet e o Ponto de Presença (PoP) da Empresa Contratada.

b) Perda de Pacotes Máxima: 2% (dois por cento).

8.12.3.1. Para aferição destes índices, a licitante vencedora deverá incluir um gráfico de perda de pacotes no sistema de monitoração on-line do link.

8.12.4. O serviço de acesso IP será considerado indisponível quando o tráfego de internet não puder ser roteado devido a problemas de responsabilidade da contratada ou quando os circuitos de IP da contratada estiverem indisponíveis;

8.12.5. O serviço de IP deverá ter disponibilidade mínima de 98,00% (noventa e oito por cento). Dessa forma, no momento do faturamento, o total máximo aceitável (TMA) de horas indisponíveis será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TMA = \frac{THC * 2{,}0}{100}}$$

Onde:

TMA: total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento;
THC: total de horas para disponibilidade do serviço no período de faturamento (números de dias do período vezes 24 horas).

8.12.6. Horas de indisponibilidade serão apuradas considerando-se ocorrências desde zero hora do primeiro dia até às vinte e quatro horas do último dia do correspondente período de faturamento;

8.12.7. A Contratada deverá realizar testes de verificação da qualidade da transmissão/recepção sempre que houver solicitação do CRECI/DF, sem custos adicionais.

8.12.8. Para o item de instalação, não há como estabelecer níveis diferenciados de serviço uma vez que a ausência dessa configura a não entrega da solução. Nesse sentido, é esperado atendimento 100% para os itens relacionados à instalação.

8.12.9. Proposta de preços:

8.12.9.1. A fim de padronizar a forma e a apresentação das propostas de preço, solicita-se que elas sejam apresentadas no formato a seguir.

Item	Serviço	Meses/ qtde.	Valor Unitario	Valor Total
1	Instalação e configuração de link de acesso à Internet no CRECI/DF, utilizando infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada com estruturas existentes ou futuras de serviços do mesmo tipo e Serviço de conectividade com a Internet, incluindo suporte, assistência técnica e manutenção;	36	R$	R$
R$ (Valor total)				

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas ;

8.4. Aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC, notificando sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e adequadas;

8.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisa de mercado, quando aplicável;

8.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam ao CRECI/DF;

8.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, orientando e supervisionando quanto à observância, pela vencedora, dos regramentos administrativos e de segurança do CRECI/DF

8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.12. Atestar as faturas e pagá-las de acordo com as condições estabelecidas em contrato;

8.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP 5/2017.

8.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.15.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.15.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, tomando todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência e prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Órgão, reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, respondendo integralmente por danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da União ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus contratados, não se excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

9.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto do contrato com eficiência, zelo e pontualidade, observadas as condições constantes neste Termo e com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais);

9.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica, devidamente identificada por crachá e conhecedores das normas do CRECI/DF, composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC, utilizando-se dos profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnico operacional, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los em novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovadas pelo CRECI/DF, além de responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários e demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Órgão;

9.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

9.8. Ceder direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo documentação, modelos e bases de dados ao CRECI/DF;

9.9. Dar ciência imediata, por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como disponibilizar relatório para acompanhamento de problemas críticos;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Fornecer todos os meios de contato possíveis, inclusive fora de horário comercial, reconhecendo meios escritos de comunicação, como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião,

formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes;

9.12. Não acessar ou interceptar qualquer informação restrita à rede disponibilizada ao CRECI/DF , zelando pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

9.13. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste Termo de Referência, executando os serviços conforme especificações deste Termo e da proposta apresentada, na qualidade e quantidade especificadas, dentro de parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância a normas e regulamentos aplicáveis, bem como recomendações aceitas pela boa técnica, obtendo todo tipo de licença junto a órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do serviço, vedada veiculação de publicidade acerca do contrato;

9.14. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Órgão ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de quaisquer outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.15. Fornecer todo equipamento de proteção individual e coletivo, adotando todas as medidas de segurança indicadas pela legislação que visem à preservação do empregado, do patrimônio público e de terceiros em geral;

9.16. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução de serviços no CRECI/DF, bem como observar e fazer com que seus empregados observem os regramentos administrativos do CRECI/DF;

9.17. Prestar o serviço objeto deste Termo sem interferir com demais links e conexões eventualmente existentes;

9.18. Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários para a prestação do serviço, incluindo suporte à configuração dos equipamentos para perfeita operação e funcionamento do serviço de IP;

9.19. Alocar técnico(s) para, juntamente com técnicos do Órgão, dar suporte à configuração dos roteadores do CRECI/DF , necessários para o perfeito funcionamento do serviço, fornecendo toda mão-de-obra necessária à completa execução do serviço, bem como ferramentas e equipamentos a serem utilizados na manutenção e reparo, substituindo, em caso de necessidade, equipamentos ou peças defeituosas dos equipamentos sob sua responsabilidade, efetuando os ajustes necessários sem ônus para o CRECI/DF , desde que este não tenha sido o responsável pelos danos causados;

9.20. Divulgar todas as alterações em sua infraestrutura de comunicação que afete o serviço prestado, consultando, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre interrupções programadas do sistema;

9.21. Informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

9.22. Atender aos padrões de segurança e controle para acesso e uso das instalações do Órgão, zelando por sua integridade, mantendo sigilo sobre os serviços contratados, bem como sobre dados, informações.

9.23. Notificar imediatamente o CRECI/DF , por escrito, qualquer má utilização, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita de informações que lhe forem reveladas ou qualquer violação que chegue a seu conhecimento;

9.24. Entregar ao CRECI/DF , em até 15 (quinze) dias após o encerramento do contrato, toda e qualquer informação sigilosa gerada em consequência da prestação do serviço, destruindo, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup);

9.25. Fornecer ao CRECI/DF , e manter atualizada, a identificação das pessoas que terão acesso a material, dados e informações sigilosas referentes a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

9.26. Permitir e agendar, sempre que o CRECI/DF julgar necessário, vistoria em suas instalações com vistas a verificar a integridade e a qualidade da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.29. – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;

9.38. Executar o objeto do em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD);

9.39. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.40. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

9.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados em lei especifica.

9.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Rotinas de execução

10.1.1. Realização da Reunião inicial: Após conclusão da contratação

10.1.2. Forma de execução e acompanhamento do serviço: Por meio da verificação dos níveis de serviço e rotinas de fiscalização técnica como relatórios de disponibilidade.

10.1.3. Prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços: em regime de 24h por dia 7 dias por semana.

10.1.4. Local de entrega: após prévio agendamento, em rack de sala-cofre, com a **Assessoria Técnica de Tecnologia da Informação- ASSETI**, localizado no SDS Bloca A lote 44 Ed. Boulevard Center, 4º Andar Salas 401/410, CEP. 70.391-900, ASA SUL Brasília-Distrito Federal.

10.1.5. Documentação mínima exigida, observando-se modelos adotados pelo Órgão, padrões de qualidade e completude das informações deverá ser fornecida documentação técnica dos equipamentos, em forma impressa ou digital;

10.1.6. Papéis e responsabilidades, por parte do órgão contratante e da Contratada: definidos na seção 8 E 9 deste termo.

10.1.7. Forma de pagamento: descrito no item 17 deste termo

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência contratual será por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia útil posterior a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 5 anos, na forma e condições previstas no artigo 106, da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos equipamentos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da lei 14.133/2021;

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3. A verificação da adequação da prestação dos objetos deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência .

14.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Diretoria do CRECI/DF, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

14.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo CRECI/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.7. A fiscalização pelo CRECI/DF não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.8. Quadro de atores participantes da Gestão do Contrato:

Papel	**Responsabilidades**
Gestor do Contrato	Declarar formalmente que os serviços estão sendo prestados conforme as especificações solicitadas; Encaminhar indicação de sanções para a área administrativa; Assinar o Termo de Recebimento Definitivo da solução tecnológica em questão, para fins de pagamento à Contratada; Autorizar a emissão da nota fiscal; Encaminhar à área administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; Manter registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
Fiscal Técnico	Acompanhar a execução técnica e emitir nota técnica referente ao contrato em questão, verificar a conformidade dos serviços aos termos contratuais, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, para fins de pagamento.
Preposto	Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal da Contratada junto ao Órgão, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista pessoalidade e subordinação direta o Órgão.

15. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU BENS FORNECIDOS´

15.1. A emissão de Nota Fiscal ou Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos

serviços que será dado em até 30 dias do recebimento definitivo, devendo a contratada entregar toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo manuais e instruções.

15.2. O recebimento provisório se dará, em até 5 dias, após inspeção dos serviços executados, com a ajuda de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões que se fizerem necessárias.

15.3. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisar o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar em redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, sempre que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, mediante notificação do fiscal. Cabe, ainda, à fiscalização não atestar a última ou a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório

15.4. Após o recebimento provisório, será elaborado, pelo fiscal, relatório circunstanciado, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação a quesitos técnicos e administrativos e demais documentos julgados necessários, a ser encaminhado ao gestor do contrato, o qual emitira termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e na documentação apresentados, comunicando à Contratada para que emita Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época das responsabilidades assumidas em contrato e por força de disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta apresentada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades.

16. RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

16.1. Fixação de valores e de procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, quando:

16.2. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação (cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados), não produzir os resultados (cumprimento dos prazos de solução) ou deixar de executar as atividades contratadas

16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada – a empresa deverá apresentar documento que comprove que é autorizada a utilizar seus produtos ou a prestar os serviço oferecidos.

16.3. Será efetuada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo a demais sanções cabíveis, caso se constate que:

16.3.1. Deixou-se de executar as atividades objeto da licitação ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.2. Deixou-se de utilizar matérias ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou em quantidade inferiores à demandada;

16.3.3. Descumpriu-se a velocidade contratada ou um dos parâmetros máximos de latência ou perda de pacotes, sujeitando-se à aplicação de glosa de 1**%** (um por cento) sobre o valor global do contrato;

16.3.4. Descumpriu-se a disponibilidade mínima do serviço, sujeitando-se a aplicação de glosa de 0,5**%** (meio por cento) sobre o valor total do contrato,
mais glosa por hora ou fração de indisponibilidade que exceda o total máximo aceitável de **horas**, calculada conforme fórmula a seguir;

$$VTM = \frac{VTC}{THC} * (THI - TMA)^2 + 0{,}5 * \frac{VTC}{100}$$

VTM: valor total da glosa a ser aplicada;
VTC: valor total do contrato;
THC: total de horas do período de faturamento;
THI: total de horas indisponíveis no período de faturamento;
TMA: total máximo aceitável de horas indisponíveis no período de faturamento.

16.3.5. No caso de indisponibilidade do serviço, a Contratada deverá conceder descontos conforme cálculo a seguir:

$$VDI = \frac{THI * VMC}{THC}$$

16.3.5.1. Apenas interrupções programadas do serviço, devidamente autorizadas pelo MRE, serão consideradas para cálculo de descontos por indisponibilidade, conforme item anterior;
16.3.5.2. Mensalmente, a Contratada apurará os tempos de indisponibilidade do serviço de acesso IP e calculará o valor a ser descontado da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao período apurado, incluindo descontos por indisponibilidade e glosas;
16.3.5.3. Caso os níveis de serviço calculado no mês tenham disponibilidade inferior a 30%, a licitante vencedora incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção administrativa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento pertinente à prestação dos objetos ora adjudicado à contratada e conforme contrato deverá ser efetuado pela contratante mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada até o dia 05 (cinco) úteis, para aceite, devidamente atestadas pela Administração, conforme nos disposto art. 141, Inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, indicando os produtos

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ICTI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, seguindo entendimento explicitado no acórdão 1374/2006 do plenário do TCU, os reajustes, com interregno mínimo de 1 (um) ano, poderão ocorrer por simples apostilamento.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na norma em comento ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art.156 da Lei n° 14.133, de 2021.

20.2.1. Destaca-se que, em relação à multa compensatória prevista no inciso II do mencionado artigo, o fornecedor ficará sujeito a penalidade de 2 % (dois
por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.

20.3. Nos termos do art. 162 da Lei n° 14.133, de 2021, a aplicação da multa de mora pelo atraso injustificado na execução contratual se dará da seguinte forma:

20.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

20.3.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é oriundo de uma cesta de preços, composto de média de 3 preços com fornecedores e média de preços públicos, totalizando o valor de **R$ R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do certame, correrão à conta da dotação, conforme descrito em documento próprio da tesouraria acostado ao processo.

17. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados, no que couber.

17.2. A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar- se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

9.1. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

9.2. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entreo CRECI/DF e CONTRATADA e também depois do final da relação entre ACONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

9.3. A CONTRATADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato e procedimentos dele resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vinicius Alves de Carvalho
ASSETI

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Contendo, no mínimo: a) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; b) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; c) data de emissão; d) Data de Validade da proposta não inferior a 30 dias e) Nome e assinatura do responsável legal.

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊSES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		**36**	**R$**	**R$**
Valor total R$				

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX /2022
Processo n.º 2022.8.30079804

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CRECI/DF** E A EMPRESA **XXXXXXXXX.** ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 8ª REGIÃO/DF, (CRECI/DF) doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.105.650/0001-00, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede nesta Capital, no SD/Sul, Bloco "A", nº 44, Ed. Boulevard Center, 4º andar, Salas 401/410, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxx, e por seu Diretor Tesoureiro, Sr. Acher Henrique Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 072.605.801-78, brasileiros, Corretores de Imóveis, residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX** sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n°XXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXXXX XXXXXXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX:, doravante denominada Contratada, resolvem assinar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº 2021.8.30079804, e em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável , e Instrução Normativa nº 3 da SLTI/MPOG e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº 06/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Contratação de Link de Internet, com largura de banda garantida mínima de 100 Mbps, Full-duplex, simétricos, com tráfego sem limite de quantidade e nem restrição de dados trafegados, porta lógica ou serviço; incluindo instalação, configuração, suporte, assistência técnica, manutenção e serviço Anti-DDoS, a ser executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão realizados por execução direta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

a. Promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casosde força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não devem ser interrompidos;

c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção;

d. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;

e. Promover, através dos Fiscais e Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências dequaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto neste contrato e no Termo de Referência;

g. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

h. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

i. Caberá ao CONTRATANTE a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

j. Efetuar o pagamento do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido por funcionários devidamente indicados em portaria do Conselho Regional de

Corretores de Imóveis 8ª Região.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria de designação

b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

c. comunicar à superintendência, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d. Acompanhar as liquidações de notas fiscais;

e. observar as normas previstas no Código de Ética do CRECI/DF e do Termo de Conduta assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato

a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria de designação;

b. acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c. recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e. Liquidar notas fiscais e encaminhar para o gestor;

f. observar as normas previstas no Código de Ética CRECI/DF e do Termo de Conduta assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto (gerente de contas) para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, onde será mantido contato através de e-mail, telefone celular ou fixo.

5.2 Demais obrigações da contratada são aquelas expressas no termo de referência, independente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

6.2 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - A Contratada receberá do Contratante pela prestação dos serviços de Link de Internet o valor de R$ (xxxxxxxxxxxx), sendo o valor global ESTIMADO do presente contrato de **R$ xxxxxxxx**(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente**, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, **de acordo com o número de passagens efetivamente emitidas**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto em lei, observada a ordem cronológica estabelecida.

8.1.1 - O pedido de pagamento, **relativo ao serviço efetivamente prestado**, deverá ser enviado para o e-mail: ti@crecidf.gov.br, em arquivo pdf, acompanhado da NotaFiscal/Fatura, com informação dos dados bancários (identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência e número da conta corrente) na qual a empresa deseja receber o referido pagamento;

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

8.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratadadeverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

8.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anualEM = Encargos moratórios.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7 - O valor da multa será preferencialmente descontado do crédito da contratada.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição parao PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu represente legal, na formados Anexos II, III ou IV da referida norma.

9.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência contratual será por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia útil posterior a assinatura deste contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 5 anos, na forma e condições previstas no artigo 106, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no capítulo VII da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da prestação do serviço objeto deste contrato correrá à conta

a) - 6.3.1.04.01.058 - Elemento de despesa: Passagens Aéreas e Terrestres;
b) - 6.3.1.3.03.05.001 - Elemento de despesa: Funcionários/Colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma da lei 14.133/2021:

13.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

13.1.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades e sanções previstas da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos da Lei 14.133/2021

14.5 - As penalidades estabelecidas sofridas pela empresa deverão ser registradas no SICAF.

14.6 - As penalidades sofridas pela empresa não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na Lei 14.133/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1 - O presente contrato tem apoio legal na Dispensa Eletrônica nº 06/2022, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, foi celebrado de acordo com o contido no processo CRECI/DF 2022.8.9804

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A contratada assinará o Termo de Adesão ao Compromisso de Observância ao Código de Conduta, conforme Portaria do CRECI/DF nº 64 de 28 de maio de 2019.

18.2 - A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

18.3 - Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Setor Competente, a Contratante, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

18.4 - Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Setor Competente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá declarar a Contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporariamente, para participar de futuras licitações ou contratos.

18.5- Detectada a conduta indevida, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, a Lei nº 13.709/2018, lei de proteção de dados, no que couber.

19.2 - A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o CRECI/DF, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.

19.3 - A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao CRECI/DF, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.4 -O dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o CRECI/DF e CONTRATADA e também depois do final da relação entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

19.5 - A CONTRATADA não utilizará o nome do CRECI/DF, sem o consentimento prévio, por escrito, desta nem revelará a existência ou conteúdo deste contrato.

19.6 - Mediante solicitação, por escrito, pelo CRECI/DF, a CONTRATADA devolverá todos os

documentos e registros e cópias dos mesmos que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha ido acesso por virtude dos serviços.
19.7 - Caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, a CONTRATADA notificará imediatamente ao CRECI/DF, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Brasília, xx de abril de 2022.

Acher Henrique Rodrigues
Diretor Tesoureiro
CRECI/DF

Presidente
CRECI/DF

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____CPF _____

Nome: _____CPF_____

AUTENTICAÇÃO:
Para verificar a autenticidade, acesse www.crecidf.gov.br/validacao-de-documentos